



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
SALA DE AUDIÊNCIAS

PROCESSO Nº 0000369-31.2011.8.18.0034

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 24 de maio de 2018, nesta cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, às 11:07:54 horas, na sala das audiências, no edifício do Fórum local, onde se achava presente o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto em exercício nesta Comarca, **Dr. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**, comigo Secretário do seu cargo, presente o advogado da parte autora, Dr. Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES, OAB/PI 6919, presente ainda a parte requerida representada por preposto, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO - CPF 037.722.423-59, acompanhado de advogado, Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI 5367, o qual requereu a juntada de carta de preposição e substabelecimento, oportunidade em que o MM. Juiz declarou aberta a audiência.

Aberta a audiência, o Mm. Juiz exortou às partes à conciliação, não logrando êxito.

Ato contínuo foi constatado que nesta data, a parte autora foi submetida a avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez, cujo laudo encontra-se acostado aos autos, cuja referida perícia foi realizada neste Julzo.

Sobre a perícia médica a parte autora não se manifestou.

Por sua vez, sobre a perícia médica a parte requerida se manifestou nos seguintes termos:

"MM. Juiz, a Seguradora ré informa que já foi pago, via administrativa, o valor de R\$ 4.725,00, referente a suposta lesão narrada na exordial. Em análise da perícia judicial realizada nesta data foi constatado que o autor teve lesão no membro superior direito em 50%. Desta forma, a Seguradora já pagou o valor de R\$ 4.725,00 referente a lesão acima descrita, quitando de forma total o sinistro via administrativo, não havendo que se falar em complemento de indenização. Diante do exposto requer a improcedência total do pedido, ratificando todos os termos da peça contestatória. Informo ainda que os honorários do perito judicial já foram devidamente pagos, conforme extrato nos autos."

Em seguida as partes informaram que não possuem mais provas a produzir, requerendo o julgamento da lide no estado em que se encontra.

Neste ato as partes apresentaram suas alegações finais, o autor remissivas à inicial, enquanto que a parte requerida remissivas à contestação.

Em seguida o MM. Juiz determinou que os autos permaneçam conclusos para sentença.

Nada mais havendo, o MM. Juiz encerrou a audiência, do que para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, _____, Secretário, o digitei e o subscrevi.

Juiz de Direito: _____

Advogado do autor: _____

Requerido/Preposto: _____

Advogado: _____